



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Shopping e Galerias Comerciais.

ASSUNTO: Recomendações sanitárias para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19, revisão da NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/AGEVISA-SCI.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 2 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

Para a reabertura parcial e/ou total das operações de shopping centers, segue o protocolo com recomendações fundamentais, com o objetivo de que o setor e clientes estejam preparados para esse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de colaboradores, lojistas e clientes até que tudo volte à normalidade, ou até que sejam estabelecidas novas forma de ambientalização ao longo das experiências vividas à partir do Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

Todas as recomendações adotadas aqui deverão ser igualmente orientadas por NOTAS TÉCNICAS (NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/AGEVISA-SCI – Orientação Técnicas as Empresas no Controle e Prevenção COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/AGEVISA-SCI – Orientações Técnicas de Prevenção e Controle para Serviços de Alimentação COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/AGEVISA-SCI – Medidas de Prevenção e Controle em Ambientes) já estabelecidas e disponíveis em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO PARA SHOPPINGS E GALERIAS COMERCIAIS

- Poderão funcionar nas dependências dos shoppings e grandes galerias comerciais apenas os estabelecimentos contemplados na fase I e II do Decreto acima citado;
- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância à todas as regras presentes neste Protocolo, mesmo aquelas referentes às lojas e quiosques;
- O funcionamento deverá ocorrer em horário normal, das 10hs às 22hs;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, as pessoas deverão acomodar-se em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 2m (dois metros);
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para o teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre.
- Limitar a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão

manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento da administração;

- Fixar na entrada do estabelecimento de forma visível os documentos de licenciamento AVCIP - Auto de Vistoria Contra Incêndio Pânico ou ACPS - Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia; que contém a quantidade máxima de clientes e colaboradores permitidos no estabelecimento;
- Após atingir a capacidade máxima do estabelecimento, só poderão entrar o mesmo quantitativo de pessoas que saírem;
- Deverá haver a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
- Aferir a temperatura de clientes e colaboradores antes de ingressarem no Shopping utilizando termômetros sem contato com o corpo. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ ou mostrar sintomas gripais deve ter sua entrada impedida e ser orientado a procurar uma unidade de saúde e/ou ligar no call center do Estado e Município que deverá está fixado em placa de acrílico na entrada, caso a pessoa esteja acompanhada seus acompanhantes também deverão ser impedidos de entrar;
- Disponibilizar totens com dispensadores de álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada;
- Quando houver sistema de som, deverá haver emissão de sinais sonoros a cada 30 (trinta) minutos com informes que estimulem e propaguem a importância da utilização de máscaras, da higienização das mãos por álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, com as mesmas orientações;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do Shopping e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene, para informações contactar a Assessoria de Comunicação da AGEVISA/RO;
- Utilizar meios de comunicação, incluindo redes sociais, para informar os horários de abertura e tirar dúvidas dos consumidores sobre as medidas de proteção adotadas;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os clientes, funcionários e lojistas. Cidadãos que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar ao recinto, recomenda-se que clientes que utilizem a máscara somente sob a boca e ou somente sob o nariz (utilização de maneira incorreta), deverão ajustar, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;
- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes abaixo de 12 anos;
- Indicar a distância de três degraus entre os usuários nas escadas rolantes;
- Limitar a utilização dos elevadores a uma pessoa ou membros de uma mesma família por vez. Deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- Evitar qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza;
- Ficam vedadas promoções internas por parte dos lojistas, ficando estas para serviços delivery e afins;
- Realizar a higienização a cada duas horas de todos os objetos que tenham contato com os clientes, tais como maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, totens eletrônicos, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% e ou outro produto recomendado;
- Os filtros de ar condicionado deverão ser trocados, seguindo os padrões da vigilância sanitária, com o dobro da frequência regular;

- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar: áreas e ações de entretenimento; salas de cinema; games, brinquedos, teatros; áreas kids e lounges; eventos em geral; aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança; espaços de convivência, e ou quaisquer outros serviços que promovam aglomerações deverão permanecer sem funcionamento;
- Restaurantes, cafés, lanchonetes, quiosques alimentícios, e praças de alimentação devem funcionar com serviços especiais de atendimento, com formas alternativas como drive-thru e delivery, sendo proibido o consumo no local, até a Fase III do decreto;
- Os bebedouros e dispensadores de água devem ser lacrados;
- Todas as atividades comerciais localizadas nas dependências externas e internas deverão basear-se nas demais condutas nas notas técnicas já elaboradas por esta AGEVISA/RO, a saber:
 1. Lojas de confecções, sapatarias e afins - NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/AGEVISA-SCI;
 2. Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios; lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais; relojarias, acessórios pessoais e afins; lojas de tecidos, armarinhos e aviamento; livrarias e papelarias – NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/AGEVISA-SCI
 3. Serviços de alimentação em geral – NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/AGEVISA-SCI, NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/AGEVISA-SCI, NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/AGEVISA-SCI;
 4. Clínicas de estética e afins - NOTA TÉCNICA Nº 43/2020/AGEVISA-SCI
 5. Farmácias com e sem manipulação (drogarias) - NOTA TÉCNICA Nº 44/2020/AGEVISA-SCI
 6. Consultórios odontológicos - NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/AGEVISA-SCI
 7. Salões de beleza e barbearia – NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/AGEVISA-SCI
 8. Petshops e serviços veterinários – NOTA TÉCNICA Nº 36/2020/AGEVISA-SCI
 9. Bancos, lotéricas e caixas eletrônicos - NOTA TÉCNICA Nº 31/2020/AGEVISA-SCI
 10. Academias e modalidades afins - NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/AGEVISA-SCI
 11. Serviços de lavanderias não hospitalar - NOTA TÉCNICA Nº 42/2020/AGEVISA-SCI

<http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

- Colaboradores do grupo de risco¹ devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora.
- Disponibilizar meios para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;

- Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, principalmente no momento do pagamento;
- Promover meios para que não ocorra o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras e limitar a participação de no máximo de 5 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros;
- Solicitar aos trabalhadores que prendam seus cabelos, se compridos, não utilizem adornos e que avaliem o uso da barba, pois essa se muito grande pode impedir o uso adequado da máscara;
- Obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores sintomáticos;
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO INTERNO E LOJISTAS

- Os lojistas deverão observar/ ler e seguir as notas técnicas referidas no final do item Regras Gerais;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para o teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre.
- Limitar a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento da administração;
- Fixar na entrada do estabelecimento de forma visível os documentos de licenciamento AVCIP - Auto de Vistoria Contra Incêndio Pânico ou ACPS - Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia; que contém a quantidade máxima de clientes e colaboradores permitidos no estabelecimento;
- Manter uma comunicação clara e eficiente com seus colaboradores, lojistas e clientes;
- Manter a limpeza e desinfecção de escritórios da administração;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras, ou afins e filas de qualquer natureza;
- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- Permitir apenas a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento, se possível, preferência por tecnologia de aproximação;

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, conforme orientação;

Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

Disponibilizar na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários internos, caso se aplique;

Realizar a higienização frequente, antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;

Realizar a higienização com frequência a cada 2 (duas) horas, das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;

Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, vestiários, sanitários e áreas de circulação de clientes;

Controlar o fluxo de acesso aos sanitários internos, caso se aplique;

Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes recomendados para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes, quando o caso, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso delas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, entre outros);

Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, no caso das grandes galerias;

Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Oferecer o álcool em gel 70% para os clientes higienizarem as mãos, antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;

Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física para caixas e afins;

Utilizar os canais on-line para continuar atendendo clientes;

Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos os eventos de qualquer natureza, que possa gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento, as promoções podem ser estimuladas para os serviços de drive-thru, delivery, ou vendas online.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Higienizar as mãos com água e sabão com periodicidade mínima de a cada 2 horas, e utilizar álcool em gel a 70% a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização correta de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Manter distância mínima de pelo menos 2 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos; a utilização de toucas será essa obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;
- Não utilizar bebedouros coletivos, leve sua água de casa, de preferência;
- Caso utilize uniforme da empresa, ao retornar para sua residência, higienize as mãos, retire com cuidado, coloque em um saco ou recipiente adequado e retire por último a máscara pelo elástico e/ou amarração, tome um banho, lave os cabelos e processa a lavagem do uniforme;
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

ESTACIONAMENTOS

- Viabilizar a saída automática de ticket de estacionamento nas cancelas (para evitar contato com botão), quando aplicável;
- Intercalar as vagas se necessário, para que seja mantido o distanciamento mínimo recomendado de 2m²;
- Deverá haver a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
- Estabelecer mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19.
- Horário de permanência de até 2 (duas) horas, ultrapassando cobrar taxa extra de estacionamento.

ENTRADA DO CLIENTE

- Considerar a limitação de acessos, reduzindo o número de entradas, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de pessoas, medidas como filas com marcação de distanciamento mínimo poderão ser adotadas, cabendo ao estabelecimento a organização com segurança;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *faceshield* quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes, borrifação de álcool 70% na entrada do shopping, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, quando totens com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura;

- Profissionais em contato direto com o cliente devem adotar o uso de máscara e face shield;
- O cliente deverá estar de máscara obrigatoriamente;
- Obrigatoriedade de monitoramento de temperatura;
- Impedir a entrada de crianças e adolescentes com até 12 (doze) anos;
- Orientar a distância de 2 (dois) metros entre pessoas no interior do shopping, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar.
- Orientar permanência de no máximo uma hora e trinta minutos em consequência da organização dos espaços internos do estabelecimento, evitando aglomeração pessoas.
- A circulação de pessoas nas dependências internas deverão limitadas a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento da administração;
- Os estabelecimentos que locam espaços no shopping também deverão adotar medidas preventivas. A circulação de pessoas nas áreas internas das lojas deverão ser reduzidas de modo que o distanciamento mínimo seja possível, não ultrapassando 40% da capacidade, por vez e estes deverão reduzir seu tempo na loja, estratégias de vendas online, drive-thru, delivery, entre outras deverão ser estimuladas e/ou mantidas para minimizar o tempo do cliente presencialmente.

SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas bactericidas nas bandejas. Da mesma forma que na reabertura parcial dos empreendimentos, recomendamos avaliar as visitas de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas;
- Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

ÁREAS COMUNS DOS SHOPPINGS

- Desinfete áreas públicas, interior e painel de elevadores, corrimãos de escadas e escadas rolantes, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo etc., com mais frequência a cada duas horas e/ou conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.
- Aplique comunicados de prevenção à COVID-19 de material lavável, em elevadores de carga e sociais. Garanta a limpeza e desinfecção de escritórios da administração.
- Mantenha distanciamento físico mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente e/ou funcionários em filas de estacionamento, bancos, lotéricas e caixas eletrônicos, entre outros, demarcando o chão com adesivos.
- Delimite mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento, inclusive em elevadores. Vide NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/AGEVISA-SCI quando permitido na Fase III;
- Elevadores deverão ser utilizados em caso de necessidade maior, sendo recomendado o uso de sonorização alertando sobre a necessidade do uso frequente de álcool gel 70% antes da entrada, e após a saída nos elevadores.

- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito (o cartão de crédito/débito deverá ser alocado na máquina de cartão pelo cliente e após a operação, o cliente deverá o retirar);
- Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforce a limpeza nas maçanetas e puxadores;
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Nos toaletes deverá haver orientação sonora e/ou visual da importância da higienização das mãos e antebraços que deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Desative todos os bebedouros;
- Desative secadores de mãos;
- Suspender os serviços de empréstimos de carrinhos de crianças e serviços de fraldário.

CRITÉRIOS DETALHADOS PARA ITENS DE USO COMUM E ESPAÇOS DE USO COMUM

1. Itens de uso comum, porém individual (exemplos: caixa eletrônico, maquinetas de cartão, totens de pagamento de estacionamento, telefones entre outros)

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida, ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Distribuir, dentro da estrutura do shopping, de modo que não fiquem acumulados em um curto espaço;
- Não permitir que outra pessoa além do cliente toque nos cartões de crédito ou débito na hora do pagamento, se possível, incentivar pagamentos utilizando a tecnologia de aproximação;
- Acompanhamento e treinamento constante dos colaboradores para que essas determinações sejam respeitadas;
- NOTA: O uso da solução de água sanitária deve ser avaliado, em algumas superfícies pode ser corrosiva, segue a relação de produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

1. Hipoclorito de sódio a 0.5%
2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%
3. Iodopovidona (1%)
4. Peróxido de hidrogênio 0.5%
5. Ácido peracético 0,5%
6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%
7. Compostos fenólicos;
8. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a

solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água.
Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

2. Itens de uso comum e coletivo (exemplos: Sofás, bancos, cadeiras, entre outros)

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida, ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Distribuir, dentro da estrutura do shopping, de modo que não fiquem acumulados em um curto espaço e não provoquem aglomerações e/ou retirar e/ou suprimir a maioria nesta fase, dar preferência as individuais;
- Vetar o uso coletivo, de modo que apenas 1 (um) usuário possa utilizar de maneira simultânea ou, caso seja um item de grande porte, seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada usuário;
- Caso as ações de veto ao uso coletivo ou distanciado sejam impraticáveis, deverá ser proibido e interditado.
- Evitar aglomerações ao entorno do espaço, com a utilização de fitas de marcação no chão, cordas/fitas que organizem e outras ações que evitem essa situação, além do acompanhamento por parte dos colaboradores;
- Caso as ações acima sejam impraticáveis, deverá ser proibido e interditado.

3. Espaços de uso comum e coletivo (exemplos: corredores, banheiros, mesas, entre outros)

- Dispor as mesas, cadeiras, telefones e outros itens de forma que sejam respeitadas as distâncias mínimas, tanto para os casos do usuário em utilização, quanto para as situações em que estão se locomovendo. Caso não seja possível dispor os itens dessa maneira, seja por questões logísticas, seja por estarem afixados na estrutura, deverão ser interditadas de maneira intercalada para que sejam respeitadas as distâncias de segurança, execução na praça de alimentação na fase III;
- Priorizar a utilização de utensílios descartáveis;
- Reforçar a limpeza de corrimões de escadas e esteiras rolantes (a cada duas horas), bem como disponibilizar álcool em gel, próximos desses pontos;
- Ampliar a frequência de limpeza de pisos, mesas, maçanetas e banheiros com álcool líquido 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida, ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Controlar a quantidade de pessoas nos banheiros; respeitando o distanciamento mínimo;
- Controlar e vetar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
- Limitar a 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
- Proibição de eventos ou promoções que gerem aglomerações;
- Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, caso não possuam;
- Distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
- Disponibilizar aos clientes álcool em gel nas portarias externas, guichês de pagamentos, corredores de acesso, corredores de banheiros e quando na fase III na praça de alimentação;

- Reforce a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos;
- Caso haja áreas em que não seja possível haver o controle ou o respeito às condições sanitárias impostas, essas deverão ser interditadas.

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, drive-thru, compra por telefone ou online;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilizar bebedouros, estes estarão desativados;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado, se possível não retire a máscara;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão;
- Ao chegar em casa, higienizar, adequadamente, todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 15/06/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011979328** e o código CRC **78DF4124**.